



LEI ORDINÁRIA Nº 1611

de 10 de janeiro de 2000

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE EMBALAGENS INDIVIDUAIS E DESCARTÁVEIS e dá outras providências.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º..

*Institui a obrigatoriedade de embalagens individuais e descartáveis, para
fornecimento de condimentos nos estabelecimentos e unidade móveis,
que comercializam alimentos para o consumo imediato, conhecidos como
"FAST FOOD".*

Art. 2º..

*A fiscalização e controle da comercialização dos referidos produtos,
ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do
departamento de vigilância sanitária, que criará um serviço de "DISQUE-
DENÚNCIA", para atender a população que dele necessitar.*

Art. 3º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições contrário.*

Corumbá/MS, 10 de Janeiro de 2000

EDER MOREIRA BRAMBILLA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1611/2000 - 10 de janeiro de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em